



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.827

De 27 de Novembro de 2023.

**AUTORIZA SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS
DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE
NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica determinada a divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia maligna (câncer) no Município de Campina Grande e número dos telefones para informações.

Art. 2º A divulgação de que se trata o art. 1º desta lei deverá ser feita em todos os sites públicos e também nos órgãos públicos de alta frequência popular do Município de Campina Grande, em clínicas municipais e particulares, postos de saúde do município, consultórios médicos, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público.

Parágrafo único. A divulgação que se refere o caput deste artigo conterá informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna (Câncer):

- I - Aposentadoria por invalidez;
- II - Auxílio doença;
- III - Isenção de Imposto de Renda na Aposentadoria;
- IV - Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- V - Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- VI - Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- VII - Quitação de financiamento da casa própria;
- VIII - Saque do FGTS;
- IX - Saque do PIS/PASEP;
- X - Benefício de prestação continuada (BPC);
- XI - Cirurgia plástica reparadora de mama.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Caberá ao poder público municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da secretaria de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional